



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 488/92 - PMM**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE  
JUROS DE MORA, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA,  
DOS TRIBUTOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Eu, **\_\_\_\_\_**, Prefeito Municipal de Macapá, Amapá, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, por unanimidade, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prosseguir a dispensa dos acessórios referentes aos tributos municipais, nos termos a seguir discriminados:

**I** - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; cobrança com dispensa de multa, juros de mora e 60% (sessenta por cento) da correção monetária.

**II** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI; cobrança com dispensa de multa, juros de mora e 30% (trinta por cento) da Correção Monetária.

**III** - Taxas Diversas; cobrança com dispensa de multa, juros de mora e 30% (trinta por cento) da correção monetária.

§ 1º - A dispensa de que trata este artigo, somente beneficiará os contribuintes devedores, que resgatarem seus débitos até o dia 30 de dezembro de 1992.

§ 2º - Os contribuintes cujos débitos encontram-se em fase de cobrança ou Execução Judicial, serão beneficiados pela dispensa, objeto da presente Lei, quando liquidados no prazo referido no Parágrafo anterior.



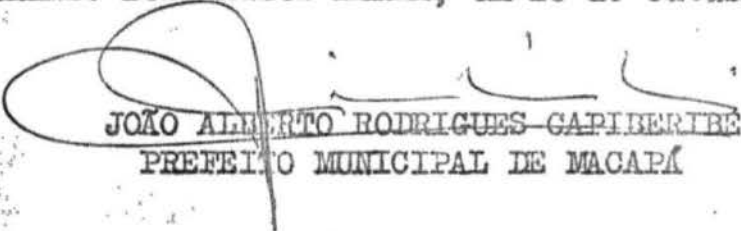
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 488/92-PMM.....PLS..... 02

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Finanças, promoverá os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de outubro de 1992.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES-CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ